



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Lei nº. 507 de 30 de maio de 2025.

A ordem do dia da sessão de hoje 30/05/25 Ementa:

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Heitor Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026 e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Municipal.
- II – Organização e estrutura dos orçamentos.
- III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações.
- IV – Disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- V – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.
- VI – Limitação de empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município.
- VII – Outras disposições

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2026, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF constam no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei. *J*

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.

Parágrafo único: Serão estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, no que couber, medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Prioridades e Metas desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas do referido anexo, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo próprio a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da lei 4.320/1964);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da lei 4.320/1964);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

IV – Demonstrativos da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964);

VI – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da lei 4.320/1964);

VII – Demonstrativo da Despesa por funções, e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da lei 4.320/1964);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/1964);

IX – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, metas Fiscais e identificação das fontes de financiamentos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV – Demonstrativo da Compatibilidade de Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas (art. 5º, I da LRF);

XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício (art. 5º, III, da LRF);

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios. 7

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e subelemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà, no que couber:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de Comprometimento, se houver (arts. 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com serviços de terceiros e seu Percentual de Comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida do município, (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2026 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativos e Executivos, suas Autarquias e seus fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiveram vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei. 7

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

§ 2º - A movimentação orçamentaria e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes mensais, apartados da unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

Art. 10 – Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentaria ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 – Se a receita estimada para 2026, comprovadamente, não atender ao dispositivo no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 13 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento) tornando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), *F*

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso, de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos ou inversões financeiras, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2026 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3,0% (Três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO n.º 42/ 1999, art. 5 e portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2026 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, Parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Art. 19 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § V e art. I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização do Poder Legislativo, em lei específica (art. 4º, II, “f” da LRF).

Parágrafo único – As entidades privadas beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 – A Lei Orçamentária anual consignará suas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades filantrópicas, associações, clubes, de esportes, e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatuto devidamente registrado em cartório de registro de documentos e publicado no Diário Oficial dos Municípios ou jornal de grande circulação, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 30/12/2026, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas;
- b) Balancete financeiro;
- c) Documentação comprobatória da despesa.


Art. 22 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando formadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria (art. 62 da LRF).

Art. 25 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes, tendo por base o mês de junho de 2025.

§ 1º - Os valores das receitas e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser reajustados pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO, incluído os meses extremos do período. 

§ 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais obtidos no exercício, desde que convenientemente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2026, serem atualizados monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN n° 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os Decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de que trata o parágrafo anterior poderão ter numeração específica dos demais decretos da administração municipal, isto, para facilitar o controle financeiro e das dotações orçamentárias entre os Poderes.

Art. 27 – Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício vigente (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 28 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais com: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 29 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, da LRF).

Art. 30 – Fica fixado para 2026 o percentual de 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2024, atendendo assim o que determina as emendas constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, nos art. 29-A, inciso I e art. 2º, inciso I, respectivamente, em favor do Poder Legislativo do município. *F*

Art. 31 – O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 2,0% (Dois por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, isto, destinado a atender atividades operacionais no município.

Art. 32 – Os conselheiros tutelares do município, serão remunerados a título de subsídio e, terão dotação orçamentária específica na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, tendo como base de remuneração o salário mínimo nacional vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 – A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 – Os poderes executivo e legislativo do município, mediante lei, poderão, em 2026 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público efetivo ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 37 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de anterior, acrescida de até 10%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras para servidores, sendo vedadas, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal ~~cuja soma ultrapassar os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).~~ *7*

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras, gratificações e demais vantagens temporárias;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, levando, sempre em consideração o os interesses do município.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 – As providências decorrentes das ações de que tratam o artigo anterior, serão consubstanciadas em Projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no “caput” deste artigo levarão em conta:

- I – Os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II – A capacidade econômica do contribuinte;
- III – A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de Lei:

- I – A instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas – ME e microempreendedores individuais – MEI;

f

II – A redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo nacional;

III – Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV – Isenção tributária sobre a edificação, quando esta for igual ou menor a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 44 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 45 – O município poderá destinar, se houver disponibilidade financeira, até 3% (Três por Cento) da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Especial Rotativo destinado à concessão de empréstimos e financiamentos às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria-prima, insumos produzidos no município e que empregue no mínimo 06 (seis) pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 46 – O município não poderá gastar menos de 15% (Quinze por Cento) com ações e serviços públicos de saúde - ASPS e 25% (Vinte e Cinco por Cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino, de sua receita no exercício de 2025, incluindo-se as despesas de custeio, inclusive pessoal e investimento em obras e equipamentos para programas municipais de saúde e educação.

Art. 47 - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamentos) para prover despesas e ajuda de custeio de viagens e pequenas despesas de diversas origens, em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 48 – O orçamento da Câmara Municipal fará parte do orçamento geral do município, porém cuja gestão, inclusive pagamentos e prestação de contas, serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 49 – Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para proceder às ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados do município.

Art. 50 – Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Saúde-FMS, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias carentes do município.

Art. 51 – Fica instituído a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fomentar a educação infantil e fundamental no município.

Art. 52 – Fica instituído o Fundo Próprio de Previdência Social do município, com o objetivo de garantir aos servidores efetivos do município todos os direitos e benefícios previdenciários.

Art. 53 – O município adotará em 2026 o Diário Oficial dos Municípios como meio de comunicação e publicação oficial de todos os atos oficiais do município, abrangendo: Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos, autarquias, órgãos e Entidades da administração direta e indireta do município.

Art. 54 – O município poderá arcar com as despesas de mensalidades de alunos do ensino infantil e fundamental, em escolas particulares, desde que faturem vagas nas escolas da rede pública municipal de ensino, de forma que nenhum aluno fique sem estudar.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder reajuste salarial em 2026, no mesmo índice de inflação – IPCA do ano de 2025, aos servidores públicos municipais, que ganham acima de um salário mínimo nacional, observando os artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – Nos demais casos, a inflação a ser considerada para o cálculo das despesas orçamentárias será a inflação medida nos últimos 12 meses até junho do ano anterior. Assim, para o exercício de 2026, o índice inflacionário a ser utilizado será a que for medida entre julho de 2025 e junho de 2024.

Art. 56 – Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público, em caráter efetivo ou temporário, de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoal durante o exercício de 2026.

IX – DO PORTAL DA TRANSPARENCIA (DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA)

Art. 57 – A transparência será assegurada mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 1º da Lei nº 131/2009);

II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Parágrafo Único: Ficam autorizados oficialmente os endereços eletrônicos: www.franciscosantos.pi.gov.br e <http://www.diariooficialdosmunicipios.org> para publicar as informações do caput.

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Art. 58 – Para os fins a que se refere o inciso II do caput, os Poderes Executivo e Legislativo do Município disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (Art. 2º da Lei nº 131/2009).

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (art. 2º da Lei nº 131/2009);

Art. 59 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 2º da Lei nº 131/2009).

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2025.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 61 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração, motivado por insuficiência de tesouraria ou falha no controle de pagamentos.

Art. 62 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado do Piauí, com outros Estados da Federação e com o Governo Federal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 64 – O município poderá realizar eleições simplificadas para a escolha dos conselheiros tutelares, sendo estes remunerados a título de subsídio, regulamentados por Lei Específica. *f*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Art. 65 – O município poderá dispor de 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para manter ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes do município.

Art. 66 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos (PI), em 23 de abril de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.04.24 08:34:15
-03'00'

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje 30/05/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

José Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 30/05/25

José Francisco de Sousa
Secretário(a) da Câmara

Sancionada
Nesta data 30/05/2025
José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO


Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

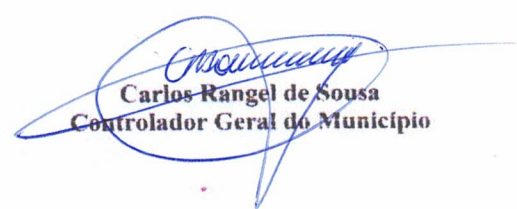
DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1001 Construção reforma e ampliação do prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou reforma	01
1002 Aquisição de Veículo e equipamento p/ a Câmara	Unid	Bens móveis	08
1003 Aquisição e de bens imóveis	Unid	Bens imóveis	01
1004 Parcelamento e Amortização de Débito do INSS	Parcelas	Parcelamento de débito	12
2001 Manutenção administrativa da Câmara Municipal	Unid	Unidade administrativa	01
2002 Manutenção de encargos sociais	Segurado	Contribuições previdenciárias	13

✓


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1101 Aquis. de veículos e equip. p/ o Gabinete do Prefeito	Unid	Veículo e equipamento	20
2101 Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
2102 Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0023 – PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO

Garantir a publicação dos atos da administração municipal, em conformidade com a Lei da Transparência e em obediência a Princípio Constitucional da Publicidade.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2103 Propaganda e Publicidade dos Atos Municipais	Unid	Publicações	180


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1201 Modernização Administrativa	Unid	Equipamentos	250
1203 Aquisição de veículos para administração municipal	Unid	Veículos	05
1204 Aquisição de Equipamentos para a administração geral	Unid	Equipamentos	190
2201 Manut. e func. dos serviços da adm. geral	Unid	Unidade Administrada	01
2202 Contribuição para Entidades representativas	Unid	Entidades representativas	08
2205 Manut. de Consórcios voltados ao des. do município.	Repasse	Repasses p/ consórcios	12
2203 Manut. Dos Encargos com a Segurança Pública	Convênio	Policimento Ostensivo	05
2204 Manutenção de sinal de TV	Contrato	Pessoas atendidas	5.500

PROGRAMA

0020 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OBJETIVO

Assegurar a realização de concurso público, em caráter forma permanente ou temporário, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos da administração municipal.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2208 Encargos com a realização de concurso público	Vagas	Pessoas contratadas	60

PROGRAMA

0019 – FGTS DO TRABALHADOR

OBJETIVO

Assegurar a o pagamento do abono FGTS para os servidores públicos municipais, contratados de forma temporária ou efetivos na modalidade CLT.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2210 Encargos com o FGTS	Contribuição	Guias pagas	12

PROGRAMA

0017 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

OBJETIVO

Assegurar a o pagamento do abono PIS/PASEP para os servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos, bem como, garantir a formação do patrimônio do servidor público.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2209 Encargos com o PASEP	Contribuição	Contribuições pagas	12


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

PROGRAMA

0027 - FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL

OBJETIVO

Fomentar o empreendedorismo local de forma a garantir maior produção, gerando empregos e proporcionado maior desenvolvimento para o município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2211 Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Negócios	Unid	Empreendedor	60

PROGRAMA

005 - TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO

Manter as instalações de telefonia urbana e rural e melhorar o funcionamento dos postos telefônicos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2206 Encargos com telecomunicações	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO

Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores e pensão a seus dependentes

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2999 Reserva de Contingência	Crédito Adicional	Créditos Orçamentários Adicionais Suplementares	3,0 %


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROGRAMA

0004 – GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatório gerencial, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2301 Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Administração Financeira	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0025 – CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

OBJETIVO

Garantir o efetivo controle dos pagamentos dos débitos parcelados do município e amortizar do montante os valores pagos, com a devida transparência.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1301 Amortização da dívida contratada com a Fletrobrás PI	Parcela	Parcelas pagas	12
1303 Amortização da Dívida Contratada com Credores Diversos	Parcela	Parcelas pagas	12
1302 Amortização da Dívida Contratada com a previdência Social	Parcela	Parcelas pagas	12
2303 Encargos com o Pagamento de Precatórios	Parcela	Parcelas pagas	12

PROGRAMA

0006 – PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO

Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais e prestadores de serviços

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2302 Manutenção dos Encargos com a Previdência Social	GPS	Guias pagas	13

PROGRAMA

0026 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

OBJETIVO

Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais efetivos através do Fundo Municipal de Previdência Social.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2304 Contribuição com a Previdência Própria	Guia	Guias pagas	13


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA

0007 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO

Melhorar e infraestrutura da cidade a a qualidade de vida das pessoas

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1402 Obras de calçamento e pavimentação	m ²	Calçamento	45.000
1403 Construção e reforma de cemitérios	Cemitério	Obra realizada	06
1404 Construção e reforma de praças, parques e jardins	obra	Obra realizada	10
1410 Construção/Reforma do mercado, açougue e matadouro.	Obra	Obra realizada	02
1413 Construção de obras de infraestrutura rural e urbana	Obra	Obras realizadas	08
1417 Construção e recuperação de pontes	Obra	Obras realizadas	05
1414 Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	Obra	Obras realizadas	20
1405 Programa de melhorias habitacionais	Obra	Obras realizadas	150
1406 Construção de módulos sanitários	Obra	Módulos sanitários	200
1412 Construção e recuperação de saneamento básico	M ³	Saneamento básico	800
1407 Construção de aterro sanitário	Obra	Obras realizadas	01
1408 Construção de rede de eletrificação rural e urbana	metro	Redes construídas	4.500
1409 Construção de bueiros e passagens molhadas	Uni	Obras realizadas	20
1411 Construção e ampliação de estradas vicinais	m ²	Estradas vicinais	3.200
2403 Manutenção da limpeza pública	Uni	Unidade administrada	01
2404 Manutenção da iluminação pública	Pessoas	Pessoas atendidas	12.000
2402 Manutenção e recuperação das estradas vicinais	m ²	Estradas recuperadas	15.000

PROGRAMA

008 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender com água potável às famílias dos pequenos aglomerados urbanos, bem como garantir o abastecimento d'água na sede e na zona rural do município de forma a prevenir doenças e melhorar as condições de saúde

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1416 Implantação de rede de abastecimento d'água	Obra	Obras realizadas	08
1415 Construção e equipamento de poços tubulares	Obras	Poço construído e/ou equipado	05
2405 Manutenção e recuperação de poços tubulares	Uni	Poços atendidos	10
2406 Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Uni	Unidade administrada	01

PROGRAMA

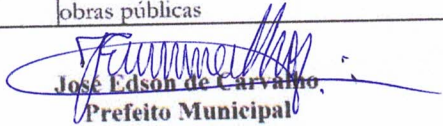
0002 – GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

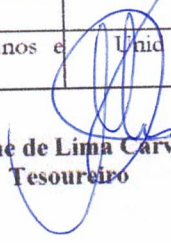
OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1401 Aquisição de veículos e equipamentos para o setor urbano e obras públicas	Unid	Veículos e equipamentos	30
2401 Manutenção e funcionamento dos serviços urbanos e obras públicas	Unid	Unidade Administrada	01


José Edson de Carvalho
 Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
 Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA

0009 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamenta.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	MRTA
1501 Construção, ampliação e reformas de unidades escolares	Unid	Obra realizada	25
1503 Aquisição de Equipamentos para os serviços educacionais	Unid	Equipamento	110
2501 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	Unid	Unidade administrada	01
2503 Ações com recursos do PDDE no município	Unid	Ações Desenvolvidas	10
2506 Treinamento e Qualificação de Professores	Professor	Professor qualificado	40
2518 Manutenção do Programa Salário Educação – QSE	Escola	Escolas atendidas	08
2502 Alfabetização e inclusão de jovens e adultos	Aluno	Aluno assistido	250

PROGRAMA

0021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO

Assegurar merenda de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2505 Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	Aluno	Alunos atendidos	1.500
2508 Alimentação Escolar do Ensino Infantil	Aluno	Alunos atendidos	500

PROGRAMA

0022 – TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES

OBJETIVO

Garantir o transporte escolar gratuito de qualidade para alunos e professores da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1502 Aquisição de veículos para o transporte escolar	Uni	Veículos	05
2504 Manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental	Aluno	Aluno atendido	1.200

PROGRAMA

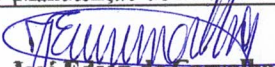
0010 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

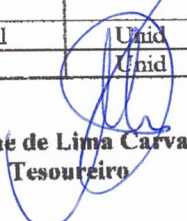
OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive, na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1005 Construção, ampliação, reforma e equipamentos de escolas para o Ensino Infantil*	Unid	Obras realizadas	15
2507 Manutenção das escolas e creches do Ensino Infantil	Unid	Unidade administrada	12
2519 Manutenção do Ensino Pré-Escolar	Unid	Atividade administrada	06


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberoné de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROGRAMA

0014 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1604 Aquisição de veículo para o setor de saúde	Unid	Veículo	02
2601 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	01	Unidade Administrada	03
2603 Transferências de pessoas doentes para tratamento de saúde	Paciente	Paciente assistido	350
2604 Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF	Equipe	Equipe assistida	05
2605 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	Agentes	Agentes de Saúde	22
2606 Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Unid	Equipe implantada	03
2607 Manutenção do Programa de assistência farmacêutica básica.	Unid	Postos de saúde	06
2610 Manutenção dos veículos no setor de saúde	Unid	Veículos	08
2608 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	1.200
1601 Construção, ampliação, reforma e aparelhamento p/ o setor de saúde.	Unid	Obra realizada	25
1602 Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Veículo	Veículo	02
1603 Aquisição de Gabinete Odontológico	Gabinete	Gabinete odontológico	04
2602 Atendimento Médico, Hospitalar e Ambulatorial.	Unid	Unidade administrada	05
2609 Manutenção do Programa de Endemias e controle de doenças	Unid	Unidade administrada	03
2614 Ações de Enfrentamento à COVID – 19	Pessoa	Pessoas atendidas	100
2615 Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	Servidor	Servidor atendido	20


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2701 Manutenção da Secretaria de Agricultura	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA


0015 – FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR


OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar, beneficiar as famílias que sobrevivem do cultivo da agricultura familiar, fomentar a produção para o fornecimento de produtos na complementação da merenda escolar.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1701 Construção e restauração de centrais de produção e abastecimento	Unid	Obra realizada	03
1702 Aquisição de veículos e maquinários agrícolas	Unid	Veículo e/ou máquina	05
1703 Construção e recuperação de casas de farinha	Unid	Obra realizada	03
2702 Apoio ao agronegócio familiar	Produtor	Produtor assistido	600
2703 Incentivo ao Associativismo e Cooperativismo	Entidade	Entidade assistida	14
2704 Apoio ao Seguro Safra	Produtor	Produtor beneficiado	1200


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PROGRAMA

0016 – FAMÍLIA CIDADÃ E AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1801 Construção e equipamento de centros de convivência	Unid	Obras realizadas	10
2807 Manutenção do programa de atenção a melhor idade	Unid	Idoso integrado	220
2808 Manutenção do Programa de Assistência a Pessoa com Deficiência	Unid	Pessoas deficientes atendidas	250
2803 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Unid	Criança assistidas	380
2805 Manutenção do Programa de Assistência a Criança	Unid	Criança assistida	250
2802 Manutenção do programa de proteção social especial	Pessoas	Pessoas atendidas	720
2804 Manutenção do programa primeira infância	Pessoas	Pessoas atendidas	200
2806 Manutenção do Programa de proteção e atendimento especial à família.	Família	Famílias atendidas	500
2809 Manutenção do Programa Agente Jovem	Jovem	Jovem assistido	360
2810 Manutenção do programa bolsa família	Família	Família assistida	800
2811 Melhorias habitacionais e sanitárias	Família	Família atendida	280
2812 Manutenção das ações dos serviços de convivência fortalecimento de veículos.	Família	Famílias assistidas	400
2816 Ações de enfrentamento a COVID – 19	Pessoa	Pessoas atendidas	100

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2801 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.09.00 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

PROGRAMA

0009 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1507 Construção, reforma, ampliação e equipamentos das Escolas do ensino fundamental.	Unid	Obra realizada Equipamentos	40 500

PROGRAMA

0010 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive, na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1504 Construção, ampliação, reforma e equipamentos das Escolas do Ensino Infantil	Unid	Obras realizadas Equipamento	22 152

PROGRAMA


0024 – EDUCAÇÃO BÁSICA


OBJETIVO

Garantir os investimentos em educação na rede municipal de ensino, desde o pré-escolar até o ensino médio, tendo como prioridade o ensino fundamental; desenvolver a educação básica e assegurar a valorização dos profissionais do magistério.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2514 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	Unidade	Unidade administrada	01
2515 Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental – FUNDEB 70%	Profissional	Profissional atendido	125
2517 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Fundeb 30%	Unidade	Unidade administrada	01
2512 Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Infantil – Fundeb 70%	Profissional	Profissional atendido	60
2516 Educação de Jovens e Adultos – EJA – FUNDEB 30%	Unidade	Unidade administrada	01
2513 Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação Básica – EJA – FUNDEB 70%	Profissional	Profissional atendido	20


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA

0014 – SAÚDE PARA TODOS


OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1606 Construção, reforma, ampliação e equipamento de Unidades de Saúde	Obra Unid	Obra realizada Equipamentos	30 250
2612 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade Administrada	01
2613 Ações de Enfretamento a COVID – 19	Pessoa	Pessoas atendidas	150


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoreroiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA

0016 – FAMÍLIA CIDADÃ E AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO


Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1802 Construção, reforma, ampliação e equipamento do serviço social do município.	Obra Unid	Obras realizadas Equipamentos	09 19
2813 Manutenção das atividades do serviço social do município	Unid	Unidade administrada	01
2814 Operacionalização do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01
2815 Ações de Enfrentamento à COVID – 19	Pessoa	Pessoas atendidas	80


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.12.00 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO

PROGRAMA

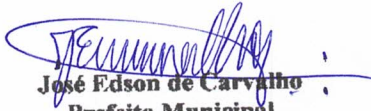
0014 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1605 Recuperação, ampliação, equipamento da Unidade Mista de Saúde.	Obra Uni	Obra realizada Equipamentos	15 20
2611 Manutenção da Unidade Mista de Saúde	01	Unidade Administrada	01


José Edson de Carvalho
Prefeita Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – F SANTOS PREV

PROGRAMA


0026 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

OBJETIVO

Assegurar os recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria, auxílio e pensões concedidas aos servidores municipais efetivos e seus dependentes.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1000 Construção da sede do Fundo de Previdência	Obra	Obras realizadas	01
2130 Serviços Administrativos do F Santos Prev	Unidade	Unidade Administrada	01
2131 Benefícios Previdenciários	Segurado	Segurados Assistidos	140
2132 Qualificação e Capacitação Junto ao Pró-Gestão	Servidor	Servidor Qualificado	05
2132 Reserva de Contingência do RPPS	Crédito Adicional	Número de Decretos	04


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoreroiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.14.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROGRAMA

003 – CONTROLE INTERNO


OBJETIVO

Efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas. Evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais e assegurar a continuidade e a história da gestão.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2207 Manutenção e funcionamento da Controladoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.15.00 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

PROGRAMA

0030 – GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES


OBJETIVO

Assistir o município com ações de redução dos impactos dos desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergência, resposta e reconstrução.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A.ATIVIDADES / P.PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1102 Construção do Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Obra	Obra realizada	02
1103 Equipar o Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Unid	Equipamentos	20
2105 Mobilização e manutenção do grupo de apoio a desastres	Unid	Treinamentos de qualificação	03
2106 Organização e participação em eventos de Defesa Civil	Unid	Eventos	08
2107 Capacitação de agentes e comunidades e comunidade em Defesa Civil	Pessoas	Pessoas capacitadas	20
2108 Ações de Defesa Civil	Ações	Ações realizadas	18


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.16.00 – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA

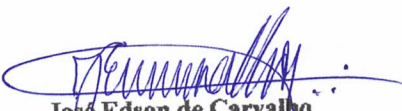
0031 – OPERACIONALIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

Publicar os atos oficiais do município e divulgar informações de interesse público, atendendo às demandas sociais, bem como, participar de projetos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A.ATIVIDADES / P.PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2003 Manutenção e funcionamento do Diário Oficial do Município.	Unidade	Unidade administrada	01
2004 Modernização do Diário Oficial do Município	Unid	Equipamentos adquiridos	10


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PROGRAMA

011 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Incentivar a leitura para todas as classes sociais do município.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1505 Construção, instalação, reforma e ampliação de bibliotecas públicas	Unid	Obras e equipamentos	08
2509 Incentivo a campanha de doação de livros	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA

012 – DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO

Difundir e desenvolver as atividades culturais do município.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2510 Incentivo as atividades culturais do município.	Unid	Atividades realizadas	06
2520 Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural	Ações	Ações realizadas	20

PROGRAMA

032 – INCENTIVO E FOMENTO AO TURISMO LOCAL

OBJETIVO

Incentivar fomentar o turismo no município

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2511 Incentivo a prática do turismo no município	Incentivo	Incentivos destinados	06

PROGRAMA

013 – ESPORTE E LAZER É VIDA

OBJETIVO

Desenvolver atividades esportivas e de lazer no município.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1506 Construção e Recuperação de centros Poliesportivos e de lazer	Unid	Obras e realizadas	09

PROGRAMA

028 – EVENTOS E FESTIVIDADES

OBJETIVO

Incentivar a realização de eventos esportivos no município.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2112 Incentivo e realização de eventos esportivos	Evento	Eventos realizados	06

Jose Edson de Carvalho
Jose Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

OBJETIVO

Garantir uma gestão pública eficiente no atendimento as demandas da juventude do município.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2005 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal da Juventude do Município	Unidade	Unidade administrada	01


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.19.00 – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROGRAMA

029 – ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

Garantir assessoria jurídica competente e eficiente

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ B OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2104 Manutenção e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2026

ÓRGÃO

02.20.00 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE FRANCISCO SANTOS – FIA

PROGRAMA

033 – ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE

OBJETIVO

Garantir direitos as crianças e adolescentes do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2006 Atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco	Pessoa	Pessoas atendidas	80
2007 Acolhimento de crianças e adolescentes órfãos ou desamparados	Pessoa	Pessoas atendidas	55
2008 Capacitação e formação profissional continuada	Pessoa	Pessoas atendidas	84


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026


RS 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a) / PIB x 100	% RCL (a) / RCL x	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b) / PIB x 100	% RCL (b) / RCL x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c) / PIB x 100	% RCL (c) / RCL x
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.115.878	42.216.151	0,044	116,02	46.983.410	43.230.963	0,046	118,814	50.742.083	45.329.553	0,048	124,581
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.890.278	42.000.268	0,044	115,43	46.743.146	43.009.888	0,045	118,206	52.258.170	46.683.923	0,049	128,304
Receitas Primárias Correntes	42.954.827	41.105.098	0,043	112,97	45.746.891	42.093.201	0,044	115,687	49.406.642	44.136.560	0,047	121,303
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.536.294	1.470.138	0,002	4,04	1.636.153	1.505.478	0,002	4,138	1.767.045	1.578.559	0,002	4,338
Transferências Correntes	40.725.038	38.971.328	0,041	107,11	43.372.165	39.908.139	0,042	109,681	46.841.939	41.845.427	0,044	115,006
Demaís Receitas Primárias Correntes	693.495	663.632	0,001	1,82	738.572	679.584	0,001	1,868	797.658	712.574	0,001	1,958
Receitas Primárias de Capital	935.451	895.168	0,001	2,46	996.255	916.687	0,001	2,519	1.075.956	961.186	0,001	2,642
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.096.103	43.154.166	0,045	118,60	48.027.350	44.191.525	0,047	121,454	51.869.538	46.336.745	0,049	127,350
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.867.302	41.978.279	0,044	115,37	46.718.677	42.987.373	0,045	118,144	50.456.171	45.074.138	0,048	123,879
Despesas Primárias Correntes	39.024.152	37.343.686	0,039	102,63	41.560.722	38.241.371	0,040	105,101	44.885.580	40.097.748	0,042	110,203
Pessoal e Encargos Sociais	20.953.806	20.051.489	0,021	55,11	22.315.803	20.533.496	0,022	56,433	24.101.068	21.530.268	0,023	59,173
Outras Despesas Correntes	18.070.346	17.292.197	0,018	47,52	19.244.918	17.707.875	0,019	48,667	20.784.512	18.567.481	0,020	51,030
Despesas Primárias de Capital	4.723.150	4.519.761	0,005	12,42	5.030.155	4.628.409	0,005	12,720	5.432.567	4.853.089	0,005	13,338
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	120.000	114.833	0,000	0,32	127.800	117.593	0,000	0,323	138.024	123.301	0,000	0,339
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.255.604	4.072.348	0,004	11,19	4.532.218	4.170.241	0,004	11,461	4.894.796	4.372.680	0,005	12,018
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.830.044	3.665.114	0,004	10,07	4.078.997	3.753.218	0,004	10,315	4.405.317	3.935.413	0,004	10,816
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	4.255.604	4.072.348	0,004	11,19	4.532.218	4.170.241	0,004	11,461	4.894.796	4.372.680	0,005	12,018
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	3.617.263	3.461.496	0,004	9,51	3.852.385	3.544.705	0,004	9,742	4.160.576	3.716.778	0,004	10,215
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (V) = (I-II)	22.976	21.987	0,000	0,06	24.469	22.515	0,000	0,062	26.427	23.608	0,000	0,065
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da Linha (VI) = V+(III-IV)	235.757	225.605	0,000	0,62	251.081	231.028	0,000	0,635	271.168	242.243	0,000	0,666
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.313.120	1.256.574	0,001	3,45	1.398.473	1.286.780	0,001	3,537	1.510.351	1.349.245	0,001	3,708
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10.500	10.048	0,000	0,03	11.183	10.289	0,000	0,028	12.077	10.789	0,000	0,030
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.814.780	4.607.445	0,005	12,66	5.127.741	4.718.201	0,005	12,967	5.537.960	4.947.240	0,005	13,597
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.934.780	3.765.340	0,004	10,35	4.190.541	3.855.853	0,004	10,597	4.525.784	4.043.030	0,004	11,112
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	678.360	649.148	0,001	1,78	255.761	235.334	0,000	0,647	335.243	299.484	0,000	0,823

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	99.540.738,00	102.875.353,00	105.961.614,00
Receita Corrente Líquida - RCL	38.022.830,00	39.543.744,00	40.730.055,00


Jose Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberde de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (Crescimento % anual)	2,0	2,1	1,8
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	4,50	4,00	3,00
Projeção do PIB do município (R\$)	99.540.738,00	102.875.353,00	105.961.614,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	38.022.830,00	39.543.743,00	40.730.055,00

Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)
FONTE: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produito-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=plb-por-municipio&c=2204204>
(PIB Total - variação % - Média - Anual)

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01. O PIB real (crescimento % anual) para os exercícios financeiros 2026, 2027 e 2028, foi elaborado de acordo com as séries de estatísticas consolidadas do Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil, utilizando os seguintes parâmetros: Grupo de Indicadores: Atividades; Periodicidade: anual; Indicador: PIB Total; Base de Cálculo: Top 5 longo prazo; Estatística: mediana. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

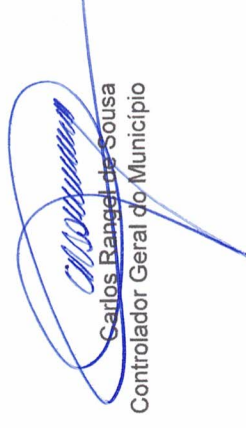
Nota 02. A Inflação Média (% anual) informada para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, está de acordo com as metas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, conforme RESOLUÇÃO CMN Nº 5.141, DE 26 DE JUNHO DE 2024, que fixa o índice de preços a ser adotado para fins da nova sistemática de meta para a inflação estabelecida pelo Decreto nº 12.079, de 26 de junho de 2024, bem como a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2025. Disponível em: <chrome-extension://efaidbmnmmihpccajpcgclclcfndmkaj/https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250425.pdf>

Nota 03. A projeção do PIB do município, foi elaborada multiplicando o último PIB disponível (IBGE: 2021), no valor de R\$ 83.026.723,00x1000 pelos seguintes percentuais: 2026 (19,89%); 2027 (23,84%) e 2028 (26,24%). Esses percentuais são equivalentes ao somatório das séries estatísticas consolidadas por período: 2022: 3,02 (29/02/2024)*; 2023: 3,02 (29/02/2024); 2024: 2,32 (05/07/2024); 2025: 5,9200 (02/04/2025); 2026: 4,6273 (02/04/2025) e 2028: 3,00 (02/04/2025). A série de 2022 foi atribuída o valor da série de 2023, devido a indisponibilidade de valor no "Sistema Expectativa de Mercado" do Banco Central do Brasil. Disponíveis em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 04. As projeções para a Receita Corrente Líquida foram calculadas, levando-se em consideração o valor da Receita Corrente Líquida do município no exercício de 2024, que foi de R\$ 35.370.074,40 conforme RREO ref. ao 6º bimestre/2024, publica no DOEM em 1/03/2025, acrescidas das projeções para as metas para a inflação relativas aos períodos: 2025 (meta 3,0%), 2026 (meta: 4,5%), 2027 (meta: 4,0%) e 2028 (meta: 3,0). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>. Publicado em: <https://sggp.com.br/doem/visualizar/secao/8945>


Jose Edison de Carvalho
Prefeito Municipal


Albfone de Lima Carvalho
Tesorreiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.538.852,00	0,378	107,47	35.634.115,21	0,3282	100,75	0,90	0,000002
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.163.619,00	0,364	103,73	35.223.423,68	0,3245	99,59	0,92	0,000002
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.538.852,00	0,378	107,47	39.069.337,84	0,3599	110,46	0,99	0,000002
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	32.045.951,00	0,306	87,10	38.628.957,78	0,3558	109,21	1,21	0,000004
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.640.000,00	0,035	9,89	5.025.818,30	0,0463	14,21	1,38	0,000038
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.500.000,00	0,033	9,51	4.242.764,00	0,0391	12,00	1,21	0,000035
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.640.000,00	0,035	9,89	3.868.730,70	0,0356	10,94	1,06	0,000029
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.500.000,00	0,033	9,51	3.085.677,04	0,0284	8,72	0,88	0,000025
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	6.117.668,00	0,058	16,63	-3.405.534,10	-0,0314	-9,63	-0,56	-0,000009
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	6.117.668,00	0,058	16,63	5.399.850,96	0,0497	15,27	0,88	0,000014
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.598.790,53	0,053	15,22	5.164.781,20	0,0476	14,60	0,92	0,000016
Dívida Consolidada Liquida (DCL)	4.499.521,94	0,043	12,23	4.065.512,61	0,0374	11,49	0,90	0,000020
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	98.075,00	0,001	0,27	-434.009,33	-0,0040	-1,23	-4,43	-0,000412

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal ref. ao 6º bimestre/2024.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nacional nominal (R\$ milhares)	10.470.300.000,00	10.856.112.000,00
Receita Corrente Liquida - RCL (R\$ 1,00)	36.790.197,00	35.370.074,40

Fonte PIB: https://www.seplan.pi.gov.br/ldor/?catid=205&show_paginacion=1&paged=1&limit=20

Fonte: RGF - Dívida Consolidada Liquida 2º semestre/2024, Anexo II


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

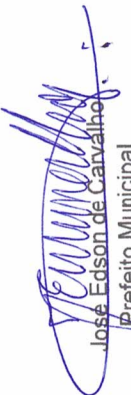
MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

RS 1,00

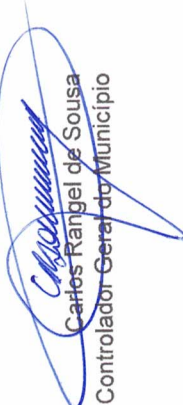
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.564.801	39.441.415	5,00	45.659.586	15,77	44.115.878	-3,38	46.983.410	6,50	50.742.083	8,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.339.201	39.215.815	5,03	45.433.986	15,86	43.890.278	-3,40	46.743.146	6,50	52.258.170	11,80	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.564.801	38.925.749	3,62	46.365.001	19,11	45.096.103	-2,74	48.027.350	6,50	51.869.538	8,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.256.400	38.750.000	4,01	45.136.200	16,48	43.867.302	-2,81	46.718.677	6,50	50.456.171	8,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.420.000	3.640.000	6,43	3.876.600	6,50	4.255.604	9,78	4.532.218	6,50	4.894.796	8,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.260.000	3.380.000	3,68	3.727.500	10,28	3.830.044	2,75	4.078.997	6,50	4.405.317	8,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.420.000	3.640.000	6,43	3.876.600	6,50	4.255.604	9,78	4.532.218	6,50	4.894.796	8,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.980.000	3.275.000	9,90	3.541.125	8,13	3.617.263	2,15	3.852.385	6,50	4.160.576	8,00	
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (V) = (I - II)	82.801	465.815	462,57	297.786	22,976	22.976	-92,28	24.469	6,50	1.801.999	7.264,28	
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (VI) = V+(III - IV)	362.801	570.815	57,34	484.161	15,18	235.757	-51,31	251.081	6,50	271.168	8,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.524.624	5.997.641	8,56	5.250.000	-12,47	4.814.780	-8,29	5.127.741	6,50	5.537.960	8,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.551.021	-2.215.379	42,83	1.750.000	-178,99	3.934.780	124,84	4.190.541	6,50	4.525.784	8,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.005.099	-664.358	-122,11	3.965.379	-696,87	678.360	-82,89	255.761	-62,30	335.243	31,08	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.078.372	38.292.636	6,14	44.329.695	15,77	42.216.151	-4,77	43.230.963	2,40	45.329.553	4,85	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.861.699	38.073.607	6,17	44.110.666	15,86	42.000.266	-4,78	43.009.888	2,40	46.683.923	8,54	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.078.372	37.791.989	4,75	45.014.564	19,11	43.154.166	-4,13	44.191.525	2,40	46.336.745	4,85	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.898.194	36.598.979	4,87	43.821.553	19,73	41.978.279	-4,21	42.987.373	2,40	45.074.138	4,85	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.330.000	3.560.000	6,91	3.763.689	5,72	4.072.348	8,20	4.170.241	2,40	4.372.680	4,85	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.152.600	3.220.000	2,14	3.618.932	12,39	3.665.114	1,28	3.753.218	2,40	3.935.413	4,85	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.842.000	3.152.800	10,94	3.437.985	9,05	3.461.496	0,68	3.544.705	2,40	3.716.778	4,85	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	963.505	1.474.628	53,05	289.113	-80,39	21.987	-92,40	22.515	2,40	23.608	4,85	
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (V) = (I - II)	1.274.105	1.541.828	21,01	470.060	-69,51	225.605	-52,01	231.028	2,40	242.243	4,85	
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da Linha (VI) = V+(III - IV)	5.306.016	5.822.925	9,74	5.097.087	-12,47	4.607.445	-9,61	4.718.201	2,40	4.947.240	4,85	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-1.489.648	-2.150.853	44,39	1.699.029	-178,99	3.765.340	121,62	3.855.853	2,40	4.043.030	4,85	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.886.188	-661.205	-122,91	3.849.882	-682,25	649.148	-83,14	235.334	-63,75	299.484	27,26	

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município


José Edson de Carvalho
 Prefeito Municipal


Albetone de Lima Carvalho
 Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	52.671.546,99	100	20.964.521,63	100	26.571.604,55	100
TOTAL	52.671.546,99	100	20.964.521,63	100	26.571.604,55	100


Fonte: Balanço Patrimonial do Município


REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(56.849.237,37)	0	(84.536.698,78)	0	(64.688.395,37)	0
TOTAL	(56.849.237,37)	0	(84.536.698,78)	0	(64.688.395,37)	0

FONTE: Balanço Patrimonial do F. SANTOS PREV


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Boens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Boens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota : O município não realizou alienação de ativos no período


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2026

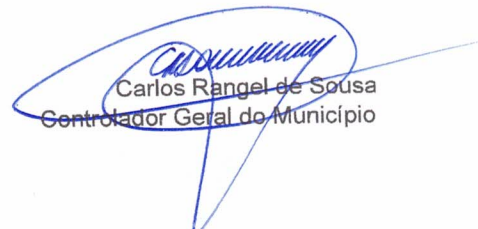
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2024			-	11.862.679,31
2025	2.810.502,61	4.652.426,38	(1.841.923,77)	10.020.755,54
2026	2.714.847,12	4.678.415,92	(1.963.568,80)	8.057.186,74
2027	2.503.130,69	5.174.957,39	(2.671.826,70)	5.385.360,04
2028	2.322.877,06	5.432.656,60	(3.109.779,54)	2.275.580,50
2029	2.061.438,48	5.867.702,05	(3.806.263,57)	(1.530.683,07)
2030	1.961.854,40	6.089.128,88	(4.127.274,48)	(5.657.957,55)
2031	1.785.318,48	6.753.623,56	(4.968.305,08)	(10.626.262,63)
2032	1.710.116,21	7.065.505,68	(5.355.389,47)	(15.981.652,10)
2033	1.596.377,27	7.208.063,27	(5.611.686,00)	(21.593.338,10)
2034	1.421.198,46	7.611.943,11	(6.190.744,65)	(27.784.082,75)
2035	1.358.890,71	7.763.817,94	(6.404.927,23)	(34.189.009,98)
2036	1.270.519,03	8.004.271,30	(6.733.752,27)	(40.922.762,25)
2037	1.234.862,21	8.064.811,72	(6.829.949,51)	(47.752.711,76)
2038	1.189.276,86	8.156.144,70	(6.966.867,84)	(54.719.579,60)
2039	1.114.147,23	8.309.106,66	(7.194.959,43)	(61.914.539,03)
2040	1.074.078,85	8.326.782,03	(7.252.703,18)	(69.167.242,21)
2041	1.022.674,19	8.324.981,79	(7.302.307,60)	(76.469.549,81)
2042	974.856,46	8.308.374,28	(7.333.517,82)	(83.803.067,63)
2043	922.858,94	8.296.658,36	(7.373.799,42)	(91.176.867,05)
2044	874.944,11	8.272.290,89	(7.397.346,78)	(98.574.213,83)
2045	793.787,16	8.347.116,51	(7.553.329,35)	(106.127.543,18)
2046	748.687,86	8.249.698,98	(7.501.011,12)	(113.628.554,30)
2047	714.084,97	8.080.657,61	(7.366.572,64)	(120.995.126,94)
2048	671.317,21	7.935.109,72	(7.263.792,51)	(128.258.919,45)
2049	633.080,13	7.749.538,83	(7.116.458,70)	(135.375.378,15)
2050	574.056,33	7.636.951,93	(7.062.895,60)	(142.438.273,75)
2051	497.117,73	7.591.613,86	(7.094.496,13)	(149.532.769,88)
2052	460.623,08	7.370.165,00	(6.909.541,92)	(156.442.311,80)
2053	412.410,86	7.187.718,97	(6.775.308,11)	(163.217.619,91)
2054	373.226,57	6.959.634,62	(6.586.408,05)	(169.804.027,96)
2055	323.089,37	6.769.560,11	(6.446.470,74)	(176.250.498,70)
2056	299.468,41	6.466.952,45	(6.167.484,04)	(182.417.982,74)
2057	270.430,02	6.184.101,09	(5.913.671,07)	(188.331.653,81)
2058	239.465,75	5.908.860,22	(5.669.394,47)	(194.001.048,28)
2059	219.653,75	5.589.929,04	(5.370.275,29)	(199.371.323,57)
2060	201.082,12	5.269.014,52	(5.067.932,40)	(204.439.255,97)
2061	183.706,70	4.947.527,18	(4.763.820,48)	(209.203.076,45)
2062	167.525,94	4.627.808,20	(4.460.282,26)	(213.663.358,71)
2063	152.448,89	4.311.370,87	(4.158.921,98)	(217.822.280,69)
2064	138.421,73	4.000.732,31	(3.862.310,58)	(221.684.591,27)
2065	125.371,04	3.697.677,28	(3.572.306,24)	(225.256.897,51)
2066	113.219,40	3.404.218,72	(3.290.999,32)	(228.547.896,83)
2067	101.922,42	3.121.314,92	(3.019.392,50)	(231.567.289,33)
2068	91.440,83	2.850.794,14	(2.759.353,31)	(234.326.642,64)
2069	81.706,64	2.593.981,37	(2.512.274,73)	(236.838.917,37)
2070	72.689,13	2.350.407,82	(2.277.718,69)	(239.116.636,06)
2071	64.358,05	2.121.013,76	(2.056.655,71)	(241.173.291,77)
2072	56.673,37	1.905.991,82	(1.849.318,45)	(243.022.610,22)


José Edison de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

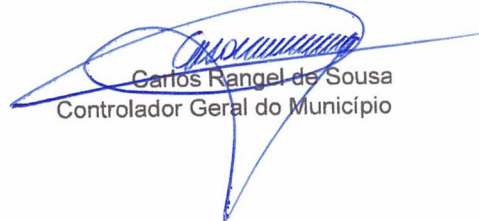
R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	4.050.246,00	3.939.984,93	5.025.818,32
Receipta de Contribuições dos Segurados	1.020.697,17	1.065.705,98	1.180.566,02
Ativo	1.020.697,17	1.065.705,98	1.180.566,02
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receiptas de Contribuições Patronais	1.741.594,19	1.776.809,74	2.345.250,14
Ativo	1.741.594,19	1.776.809,74	2.345.250,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receipta Patrimonial	452.667,65	537.789,70	783.053,66
Receiptas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receiptas de Valores Mobiliários	452.667,65	537.789,70	783.053,66
Outras Receiptas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receipta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receiptas Correntes	835.286,99	559.679,51	716.948,50
Compensação Financeiras entre os Regimes	764.050,55	481.090,81	630.450,26
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receiptas Correntes	71.236,44	78.588,70	86.498,24
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receiptas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III -	4.050.246,00	3.939.984,93	5.025.818,32
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	2.086.695,66	3.138.045,75	3.748.806,21
Aposentadorias	2.023.646,83	3.069.693,75	3.667.096,20
Pensões por Morte	63.048,83	68.352,00	81.710,01
Outras Despesas Previdenciárias	93.494,71	98.060,81	119.931,25
Compensação Financeira em os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	93.494,71	98.060,81	119.931,25
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.180.190,37	3.236.106,56	3.868.737,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	1.870.055,63	703.878,37	1.157.080,86
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	10.746.411,69	12.404.280,92	13.852.406,50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	343.750,89	277.299,77	299.899,87
Investimentos e Aplicações	10.402.660,80	12.126.981,15	13.552.506,63
Outros Bens e Direitos	0,00	644.234,46	22.745.892,36

Fonte: Balanço Patrimonial do Fsantos Prev.


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2026

2073	49.622,63	1.705.778,24	(1.656.155,61)	(244.678.765,83)
2074	43.170,47	1.519.950,43	(1.476.779,96)	(246.155.545,79)
2075	37.296,93	1.348.520,91	(1.311.223,98)	(247.466.769,77)
2076	31.989,77	1.191.100,37	(1.159.110,60)	(248.625.880,37)
2077	27.207,70	1.047.033,62	(1.019.825,92)	(249.645.706,29)
2078	22.924,91	915.811,67	(892.886,76)	(250.538.593,05)
2079	19.113,63	796.846,37	(777.732,74)	(251.316.325,79)
2080	15.751,39	689.554,85	(673.803,46)	(251.990.129,25)
2081	12.812,44	593.225,04	(580.412,60)	(252.570.541,85)
2082	10.273,33	506.993,17	(496.719,84)	(253.067.261,69)
2083	8.112,90	430.569,65	(422.456,75)	(253.489.718,44)
2084	6.303,96	363.198,46	(356.894,50)	(253.846.612,94)
2085	4.814,10	303.978,81	(299.164,71)	(254.145.777,65)
2086	3.610,36	252.241,85	(248.631,49)	(254.394.409,14)
2087	2.658,51	207.398,83	(204.740,32)	(254.599.149,46)
2088	1.922,69	168.836,37	(166.913,68)	(254.766.063,14)
2089	1.367,32	135.858,48	(134.491,16)	(254.900.554,30)
2090	958,14	107.889,81	(106.931,67)	(255.007.485,97)
2091	663,81	84.339,41	(83.675,60)	(255.091.161,57)
2092	455,70	64.714,24	(64.258,54)	(255.155.420,11)
2093	309,03	48.569,00	(48.259,97)	(255.203.680,08)
2094	205,77	35.519,62	(35.313,85)	(255.238.993,93)
2095	133,52	25.203,75	(25.070,23)	(255.264.064,16)
2096	83,47	17.259,45	(17.175,98)	(255.281.240,14)
2097	49,38	11.332,13	(11.282,75)	(255.292.522,89)
2098	27,12	7.089,91	(7.062,79)	(255.271.126,95)

Fonte: Elaborado de acordo com o Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, RREO


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberdne de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
SEM OCORRÊNCIAS						
TOTAL						-

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: Não há Previsão para renúncia de receita no exercício


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.950.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	320.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.630.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	650.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	980.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	480.000,00
Novas DOCC	480.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	500.000,00

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município.


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

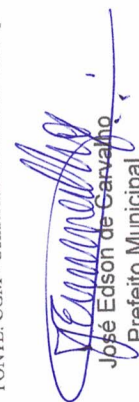

Carlos Rangel de Souza
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

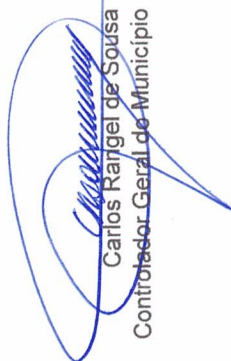
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	75.000,00
Avais e Garantias Concedidas	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	30.000,00
Assunção de Passivos	55.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	55.000,00
Assistências Diversas	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	90.000,00
Outros Passivos Contingentes	112.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências.	112.000,00
SUBTOTAL	482.000,00	SUBTOTAL	482.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Emitir Decreto Para Limitação de Empenho	20.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Abertura de processo administrativo e parecer de Auditor Fiscal designado para apuração dos valores pagos a maior e posterior devolução ao credor.	25.000,00
Discrepância de Projeções	18.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discionárias.	18.500,00
Outros Riscos Fiscais	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	60.000,00
SUBTOTAL	123.500,00	SUBTOTAL	123.500,00
TOTAL	605.500,00	TOTAL	605.500,00

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Alberne de Lima Carvalho
Tesorero


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município